

# **Lei nº 2.632, de 09 de julho de 2013 - Altera o art. 1º das Leis nº 2.357/2009, que cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Lei nº 2.450/2010, que cria o cargo de Enfermeiro II, consolidado no art. 3º da Lei municipal nº 1739, de 31 de março de 2000, e cria o cargo de Técnico em Enfermagem II, e cria gratificação por desempenho de atividade de médico II**

09/07/2013 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAEUK**, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º das Leis nº 2.357/2009, que cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Lei nº 2.450/2010, que cria o cargo de Enfermeiro II, consolidado no art. 3º da Lei Municipal nº 1739, de 31 de março de 2000, e cria o cargo de Técnico em Enfermagem II, e cria gratificação por desempenho de atividade de Médico II, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento.

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA - SEMANAL</b>	<b>PADRÃO</b>
Enfermeiro II	02	40 h	12
Agente Comunitário de Saúde	21	40 h	01
Técnico em Enfermagem II	01	40 h	09

- 1º - As atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem II são as constantes no anexo da presente Lei.
- 2º - Fica criada gratificação por desempenho de atividade de Médico II, de 80%, calculados sobre o padrão básico e classe a que pertence, enquanto designado para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município.

Art. 2.º Estas alterações ficam consolidadas na Lei Municipal nº 1739/2000, sendo que para os demais cargos do artigo 3º, da Lei nº 1739/2000, não há qualquer alteração, permanecendo íntegros”.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.05.10.301.0055.2.101 - Manutenção Estratégica Saúde da Família.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 09 de julho de 2013.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

## **ANEXO I**

### **MAPEAMENTO DA NOVA MICRO ARÉAS - ESF 2 POSTO CENTRAL**

#### **MICRO - ÁREA 1: (cor verde)**

A partir do início da Rua Santo Isidro em direção ao oeste até a Rua Pindaí. Desta, até o encontro da Rua Clemente Soltis, costeando a estrada férrea, em direção ao leste, contornando a Rua Ipê, saindo na Avenida Castelo Branco. Também contorna-se a Avenida EdegarAndersson até a linha férrea, retornando pela mesma até a Avenida Castelo Branco, nesta mesma em direção ao leste até o final do perímetro urbano, retornando pela Travessa A chegando ao ponto de partida.

#### **MICRO - ÁREA 2: (cor laranja)**

Inicia na Rua Hamerski Filho com a Rua São Nicolau em direção a oeste até a Rua Santo Cristo esquina com a Rua São Luís. Desta segue até a Rua

Uruguai em direção ao norte até a Rua São Lourenço, seguindo em direção a oeste ao encontro do moinho. Nesta mesma Rua segue em direção ao sul até a Rua Santo Isidro em direção ao leste até o ponto de partida na Rua João Hamerski Filho.

### **MICRO - ÁREA 3: (cor marrom)**

Inicia na Rua José Kolankiewicz até os trilhos em direção ao oeste até a Rua Oito, dobrando em direção ao norte até a Avenida Castelo Branco segue em direção ao leste até o encontro da Rua Clemente Soltis; em direção ao sul, contornando até o encontro da Rua José Kolankiewicz.

### **MICRO - ÁREA 4: (cor roxa)**

Partindo da Rua do Moinho esquina com a Rua São Lourenço em direção a oeste até a Avenida Inhacorá, seguindo nesta mesma até a Avenida São Miguel em direção ao oeste até o final do perímetro urbano, retornando por esta mesma direção a leste chega até a Avenida Inhacorá, segue nesta até a esquina com a Rua São João em direção a leste até a Rua Pindaí, em direção ao norte até a Rua Vinte, nesta segue em direção ao leste até a Rua Pindaí. Em direção ao norte percorre os moradores que fazem limite com o Rio Comandai, retornando por esta estrada e segue até a Rua Penda, nesta vai em direção a Rua Santo Ângelo compreendendo os moradores que fazem limite com o Rio Três Passinhos, retorna por esta rua e segue até a Rua Penda. Seguindo nesta vai até a Rua São João compreendendo os moradores que residem até a Ponte. Depois segue até o ponto de partida na Rua do Moinho.

### **MICRO - ÁREA 5: (cor rosa)**

Partindo do início do perímetro urbano na Avenida São Miguel segue até a Avenida Inhacorá em direção ao sul até o encontro da Avenida Castelo Branco, seguindo nessa rua a oeste até o final do perímetro urbano.

### **MICRO - ÁREA 6: (cor preta)**

A partir da Rua do Moinho com a Rua São Lourenço em direção a oeste até a Avenida Inhacorá, segue em direção ao sul até a Avenida Castelo Branco; em direção ao leste segue até o encontro da Rua Pindaí. Em direção ao norte segue até a Rua Santo Izidro ao encontro com a Rua do Moinho retornando até o ponto de partida.

### **MICRO - ÁREA: (perímetro rural)**

Inicia no Sr. Pedro Pauchinski no sentido oeste até chegar à estrada da linha Cedro chegando no Sr. Schinvelski, em direção a BR segue até o limite da Linha Harmonia Centro. Retornando em direção ao leste pela BR segue até o limite da Linha Seca.

## **ANEXO II**

### **CARGO: ENFERMEIRO II (Lei 2.450/2010)**

## **Padrão: 12**

**Síntese dos Deveres:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município e para cumprimento de Convênios e Programas da União, Estado e Município.

**Exemplos de Atribuições:** planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista à aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções, cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

### **Condições de Trabalho:**

Carga horária de 40 horas semanais.

**Requisitos para investidura:**

1. **a)** Idade mínima: de 18 anos;
2. **b)** Instrução: Superior completo;
3. **c)** Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão.

**RECRUTAMENTO:**

Concurso Público.

**CARGO: Agente Comunitário de Saúde Lei 2.357/2009****PADRÃO: 01**

**Sintéticas:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**Genéricas:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

1. Residir na área da comunidade em que atuar;
2. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
3. Haver concluído o ensino fundamental;
4. Idade mínima de 18 anos.

**NOTA:** Os requisitos de ingresso para o cargo são aqueles constantes da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. A Lei, apesar de exigir residência no local de atuação, nada refere quanto aos futuros problemas que poderão ocorrer, como a troca de residência do servidor já admitido.

**Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM II****Padrão: 09**

**Síntese dos Deveres:** Desempenho de atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou a domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

**Exemplos de Atribuições:** Desempenho de atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município, assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar, executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. **Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:** orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-mortes.

### **Condições de Trabalho:**

1. Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
2. Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em hospitais; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

1. Instrução: Ensino Médio Completo
2. Habilitação Funcional: Formação em Técnico de Enfermagem de nível médio e inscrição no COREN.
3. Idade: 18 anos completos

### **Lotação:**

Em serviços de Enfermagem, e atividades para atendimento a programas e convênios firmados com a União, Estado ou Município.